



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 198/2025
DISPENSA – ISENTO COMPRAS E SERVIÇOS Nº 733/2025
PROCESSO Nº 43370/2025

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. ALEXANDRE VALENTINO FREIRE**, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1671 de 25 de agosto de 2017, e de outro lado a empresa **HABISOFT CLOUD SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.665.632/0001-11, estabelecida na R. Alferes Poli, nº 405, Conj. 202 – Andar 02 – Cond. Alferes Poli – Ed Emp, Rebouças, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.220-050, telefone: (42) 98832-7948, e-mail: lourenco.andreatta@institutohabita.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. LOURENÇO ANDREATTA OLIVEIRA**, formalizam entre si o presente Termo de Contrato, em razão do Processo nº 43370/2025, Dispensa – Isento Compras e Serviços nº 733/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já Ratificada em conforme indicativo legal do artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para prestação de serviços DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE TEMPORARIA DE SISTEMA DE GESTÃO HABITACIONAL, conforme Nota de Empenho nº 9796/000/2025.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	1	SV	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE TEMPORÁRIA DE SISTEMA DE GESTÃO HABITACIONAL. A SOLUÇÃO CONTRATADA DEVERÁ OFERECER, NO MÍNIMO OS SEGUINTE MÓDULOS E FUNCIONALIDADES: CADASTRO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DAS FAMÍLIAS, ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE, MÓDULO PARA ANEXAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, GERAÇÃO AUTOMATIZADA DE LISTAS CLASSIFICATÓRIAS, SUPLENÇA E RELATÓRIOS, HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, ARMAZENAMENTO SEGURO E EM CONFORMIDADE COM A LGPD E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS FEDERAIS, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 28.900,00	R\$ 28.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Protocolo nº 60175/1/2025 do Processo de Dispensa nº 733/2025, Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATANTE** designa o Gestor Titular: **RICARDO LUIZ MULHER GUIMARAES** e Fiscal Titular: **ALINE CRISTINA CARRIEL**.

3.2 - Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** designa o **Sr. LOURENÇO ANDREATTA OLIVEIRA**, para desempenhar a função de preposto perante o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

3.4 - É responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)**, expressos em moeda corrente, para os serviços CIF-ITAPETININGA/SP.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos do processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, IMEDIATAMENTE que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 - Sempre que necessário ou solicitado pelo **CONTRATANTE**, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o **CONTRATANTE**.

6.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

6.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.9 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado de acordo com o **Termo de Referência**.

6.10 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.11 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

6.12 - Desenvolver todas as atividades constantes no Termo de Referência, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

6.13 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do Termo, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

6.16 - Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021)

6.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

6.20 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.21 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.23 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura e Publicação no Portal Nacional de Compras – PNCP conforme art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1 - O pagamento será em parcela única, conforme disposto no Memorando nº 106/2025, anexo ao Protocolo nº 60175/1/2025.

8.2 - Nota de Empenho nº 9796, Ficha nº 593 de 15/09/2025.

8.3- Após confirmada a execução do objeto, a Administração **CONTRATANTE** terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela **CONTRATADA**, quando solicitada pela secretaria municipal, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela **CONTRATADA** e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

8.4 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.5 - Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 9.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Oitava.
- 9.4 - Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- 9.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 9.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.2.1 - A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

10.3.1 - A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.4 - A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.4.1 - A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

10.4.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição, mediante solicitação.

10.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.1 - Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

10.11.1 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Itapetininga, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos art. 137 da Lei nº 14.133/21;

12.1.2 - Consensual, conforme previsto no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da **CONTRATADA**, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do **CONTRATANTE**.

12.4 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município a qualquer tempo por interesse da Administração Pública, mediante notificação prévia à contratada, A rescisão ocorrerá sem a incidência de qualquer ônus, penalidade ou direito a indenização por parte da contratada.

12.5 - No caso de a CONTRATADA estar em recuperação judicial, à convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará à imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.7 - Ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão ou incorporação que prejudique ou inviabilize a execução deste **Termo de Contrato** ou que seja viabilizada sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

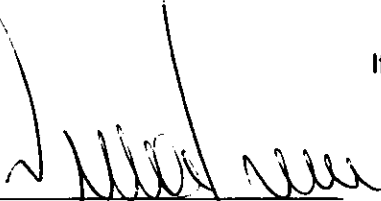
13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 26 de setembro de 2025.


ALEXANDRE VALENTINO FREIRE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº 1671 de 25/08/2017



Documento assinado digitalmente

LOURENÇO ANDREATTA OLIVEIRA

Data: 26/09/2025 16:18:41 -0300

verifique em: <https://validar.it.gov.br>

HABISOFT CLOUD SOLUTIONS LTDA

Representante Legal: LOURENÇO ANDREATTA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. Bruno H. D. Machado

Nome:

2. Erica de Almeida Hergesel

Nome:

Erica de Almeida Hergesel